SECRETARIO

Lei 443.

"Institui a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e dá outras providencias"

Paulo Mongolini, Prefeito Municipal de Guarulhos, faço saber que a Câmara Municipal de Guarulhos, aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:-

Artigo 1º - Fica instituida a Comissão do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Municipio de Guarulhos, presidida pelo Prefeito Municipal, com a constituição e as atribuições definida nesta Lei.

Artigo 2º - A Comissão será constituida de 15 (quinze) membros, nomeado pelo Prefeito Municipal dentro do seguinte Criterio:- Um representante da Prefeitura - Um representante da Camara Municipal - Um representante da Industria - Um representante do Comercio - Um representante da Lavoura e pecuaria - Um representante da Imprensa - Um representante do Magisterio Secundario - Um representante do Magisterio Primario -

Um representante da classe dos Advogados - Um representante da classe dos Medicos - Um representante da classe dos Engenheiros - Um representante do Lions Club de Guaraiba - Um representante do Guaraibinha Futebol Clube - Um representante do Esporte Clube Corinthians de Guaraiba - Um Agente da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica de Guaraiba.

§ 1º) - A Comissão será assistida por um urbanista que vier a ser contratado pelo Prefeito, ou indicado por ela para orientação dos trabalhos do Escritorio Tecnico, o qual deverá tomar parte nas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 2º). A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, - dentre seus membros um vice-presidente; um secretario - e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 3º) O mandato de Membro da Comissão terá caracter cívico, gratuito, e de serviço relevante, e será exercido por 6 (seis) anos, Renovando em 2 (dois) em 2 (dois) anos pelo terço, em rodizio, sendo permitida a recondução.

§ 4º) - O membro da Comissão que deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito a sua consideração por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato devendo ser substituido dentro de 20 (vinte) dias da Comunicação do Prefeito.

Artigo 3º - Compete a Comissão:-

I - Orientar a elaboração do plano diretor de desenvolvimento integrado do Municipio, e, após a sua aprovação por Lei orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem necessarias;

II - Emitir parecer sobre todo projeto de Lei ou medida administrativa de caráter urbanistico, ou relacionado com os

serviços de utilidade do Município, ouvido o escritório Técnico.

III - Promover estudos e divulgações de conhecimento urbanístico e especializado do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

IV - Prestar colaboração ao urbanista contratado pelo Prefeito para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de sua atribuição, bem assim o local para as suas reuniões e material para seus serviços.

V - Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a - realizar-se, pelo menos, uma reunião cada 60 (sessenta) dias;

b - deliberações por maioria absoluta;

c - registro, em ata e arquivos adequados, de tôdas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalho da Comissão e seus Técnicos;

d - publicidade de suas reuniões e seus trabalhos;

Artigo 4º - Na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, a Comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:-

Planta geral do Município, com sistema viário e demais características da zona rural - Planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano - Plano de Zoneamento - Código de obras - Plantas de espaços verdes e áreas de recreação ativa - Plano de obras e serviços de utilidade pública - Planta esquemática geral com os projetos para as obras e serviços futuros - Anexos explicativos do Plano Diretor e de sua execução referentes a todos os elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Artigo 5º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o Plano Diretor deverá ser apresentado à aprovação Legislativa dentro de 6 meses da instalação da Comissão, com observância no art. 79 da Lei Estadual nº 9843 de 19 de Setembro de 1967.

§ Único - Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes a arruamentos, ajardinamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública e de caráter urbanístico poderão ser aprovados ou executados, sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 6º - A Prefeitura deverá fornecer à Comissão funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que fôr destinada, em cada exercício, no orçamento municipal, ao Plano Diretor.

Artigo 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo preço de até NCr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos), os serviços de Escritório Técnico de firma especializada preferivelmente estabelecida na região, para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, em colaboração com a Comissão referida no art. 1º desta Lei.

Artigo 8º - A presente Lei somente poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Jaguariúna, após três discussões em dois períodos Legislativos consecutivos.

Artigo 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr$ 33.000,00 (Trinta e três mil cruzeiros novos), para execução da presente lei, com vigência de um ano.

§ Único - O valor do crédito aberto por êste artigo será -

coberto com o excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíba, 25 de Novembro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

SECRETARIO